

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ARQUITETURA DE ILUMINAÇÃO - AsBAI  
CNPJ 04.649.743/0001-48**

**ATA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS PARA ALTERAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL.**

Aos 07 dias do mês de outubro de 2021, às 09:00hs, em segunda convocação, reuniram-se, por meio virtual, os Associados com direito a voto da Associação Brasileira da Arquitetura de Iluminação – AsBAI, associação com sede na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, em São Paulo – SP, CEP 01443-010, com seu Estatuto Social Arquivado no 3º Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob o nº 647906 em 27/12/2012, em atendimento à convocação dirigida aos associados, de acordo com os artigos 19 e 20, todos do referido Estatuto Social e nos termos da Lei – 10.406/2002 (CC). O Presidente declarou aberta a Assembleia em formato virtual e esclareceu que, como já era de conhecimento de todos, a reunião tinha por finalidade a alteração do Estatuto Social e a mudança da razão social de "Associação de Arquitetos de Iluminação" para "Associação Brasileira da Arquitetura de Iluminação", cujo documento com as devidas alterações foi enviado previamente para conhecimento de todos, para que seja cumprida a exigência do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, (Prenotação nº765.456). Em seguida foi feita pelo próprio Presidente a leitura na íntegra do Estatuto Social, com as alterações propostas. O presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Após a manifestação de alguns associados interessados, o Presidente submeteu a votação o novo Estatuto e a proposta de alteração da razão social, sendo elas aprovadas pela totalidade dos associados presentes a Assembleia em formato virtual. Aprovado o Estatuto abaixo transcrito e não existindo mais assuntos na pauta, o Presidente deu por encerrada a Assembleia em formato virtual, da qual se lavrou a presente ata.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Capítulo I – DO ESTATUTO**

O presente Estatuto Social contém as normas pelas quais se rege a Associação Brasileira da Arquitetura de Iluminação – AsBAI (doravante “AsBAI” ou “Associação”), subdividido segundo os seguintes Capítulos:

Capítulo I – Do Estatuto;

Capítulo II – Da Denominação, Sede e Finalidade;

Capítulo III – Dos Associados;

Capítulo IV – Do Patrimônio Social;

Capítulo V – Da Organização Funcional;

Capítulo VI – Da Constituição dos Órgãos da Associação e do Processo Eleitoral;

Capítulo VII – Da Dissolução;

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais.

**CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

2. A Associação Brasileira da Arquitetura de Iluminação, também designada pela sigla AsBAI, fundada em 06 de novembro de 2000, é uma associação com personalidade jurídica própria, de âmbito nacional, criada por prazo indeterminado, sem fins econômicos, com sede na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, em São Paulo – SP, CEP 01443-010, com o intuito de desenvolver atividades de caráter técnico-científico, educativo e cultural, congregando profissionais que se dediquem à ciência e à arte da iluminação aplicadas ao edifício, ao espaço urbano e às artes cênicas, bem como a outras manifestações e possibilidades de projeto e criação relacionados a iluminação, sob a forma de projetos específicos. A AsBAI se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

2.1. O termo “arquitetura de iluminação” busca o seu sentido mais amplo, significando não menos que o planejamento minucioso da iluminação no espaço construído e/ou natural, de forma a idealizar e detalhar todos os preceitos de composição espacial da luz e suas características sensoriais, emocionais, biológicas, fisiológicas e técnicas.

2.2. A AsBAI possui autonomia patrimonial, administrativa e financeira. Receitas e despesas terão escrituração regular e os recursos serão sempre aplicados no País, podendo criar ou extinguir outras unidades de representação dentro e fora do território nacional.

2.3. O exercício social coincidirá com o ano civil.

2.4. A AsBAI tem por finalidade:

- a) Qualificar e promover a atuação dos profissionais que se dediquem aos projetos de iluminação permanentes ou temporários;
- b) Consolidar, de forma inequívoca perante o mercado profissional e empreendedor, a prioridade do profissional de iluminação capacitado para o desenvolvimento de projetos de iluminação no âmbito do edifício, da paisagem e do espaço urbano, bem como a outras manifestações e possibilidades de projeto e criação relacionados a iluminação;
- c) Divulgar as virtudes do projeto da Arquitetura de Iluminação como instrumento de contribuição para a qualidade dos espaços internos e externos das edificações e dos espaços urbanos, o uso racional e sustentável dos recursos energéticos do país, o conforto ambiental, a sustentabilidade, bem como para a dimensão social para as cidades;
- d) Diferenciar claramente as atividades de projeto referentes à aplicação da luz – natural ou artificial – em contraponto àquelas que se dedicam à geração e distribuição de energia elétrica;
- e) Colaborar com e receber colaboração da indústria nacional de iluminação visando aprimorar o produto nacional – técnica, econômica e esteticamente – garantindo a sua competitividade nos mercados interno e externo, contribuindo para a qualidade da arquitetura e da construção civil nacional;
- f) Estimular e zelar pelo elevado relacionamento ético entre os profissionais;
- g) Congregar, nacional e internacionalmente, com profissionais, pessoas e entidades relacionadas com a área de iluminação e demais áreas que se relacionem ao projeto de iluminação, em prol do desenvolvimento e reconhecimento da profissão;
- h) Realizar e promover congressos, simpósios, seminários, palestras e conferências;
- i) Constituir comissões técnicas e promover reuniões específicas para análise e debate de assuntos que se relacionem com a profissão;

2.5. No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou classe social.

2.6. Para cumprir sua(s) finalidade(s), a AsBAI poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços e representações que se fizerem necessárias tanto no território nacional, como no estrangeiro, as quais se regerão por este Estatuto Social e estarão diretamente subordinadas a diretoria executiva da associação e ao seu presidente.

### **Capítulo III – DOS ASSOCIADOS**

3. O quadro social da AsBAI – é constituído por pessoas físicas que se distribuem pelas seguintes categorias:

- I. Membros Fundadores;
- II. Membros;
- III. Membros de Honra;
- IV. Afiliados;
- V. Educadores;
- VI. Assinantes de Conteúdo;
- VII. Estudantes.

3.1. São **Membros Fundadores** os signatários da Ata de Constituição da AsBAI. Essa designação é excepcional e se extingue com o desligamento e/ou falecimento dos fundadores da entidade.

3.2. São **Membros** todas as pessoas físicas que atendam os seguintes critérios para admissão:

- I. Possuam formação superior completa em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia, ou Design; ou possuam especialização em Iluminação; ou atuem como Iluminador Cênico;
- II. Dedicuem-se à prática dos projetos de iluminação para obras permanentes ou temporárias, nos termos descritos pela AsBAI;
- III. Sejam autores ou coautores e responsáveis plenos no desenvolvimento dos projetos mencionados no inciso II acima;
- IV. Não possuam qualquer vínculo, ligação e/ou participação em empresas públicas e/ou privadas de fornecimento de equipamentos de iluminação ou outros produtos relacionados, inclusive materiais de construção, bem como com a comercialização destes;
- V. Estejam desvinculados de relação empregatícia com empresas concessionárias do serviço público e/ou órgãos públicos ligados especificamente à atividade de instalação, geração e distribuição de energia elétrica, tanto quanto aos projetos e à distribuição de iluminação pública.

3.2.1. A admissão na Categoria de **Membro** dar-se-á pelo reconhecimento das exigências previstas no item 3.2, somadas as condições abaixo descritas nos incisos I e II:

- I. Cinco anos de atividades comprovadas como autor ou co-autor de projetos de iluminação e;
- II. Realização comprovada de no mínimo vinte projetos de média ou grande complexidade na área de iluminação.

3.3. São **Membros de Honra** todos aqueles que, mesmo não possuindo as qualificações indispensáveis para se associarem à AsBAI como os **Membros**, venham a se destacar pela realização de trabalhos notáveis no âmbito da iluminação para a arquitetura e o urbanismo e/ou no âmbito acadêmico e/ou tenham prestado relevantes serviços na defesa dos ideais da profissão e da Associação, condição reconhecida pela Diretoria Executiva da AsBAI e aprovação pela maioria simples de votos do Conselho Consultivo.

3.3.1. Os Membros de Honra são isentos de contribuição associativa.

- 3.4. São **Afiliados** todos aqueles que, preenchendo os requisitos descritos nos incisos I e II do item 3.2., não possam se inscrever na categoria de Membros em razão do não preenchimento das demais condições ou, mesmo preenchendo optem por não se aplicar.
- 3.5. São **Educadores** todos aqueles que declararem exercer atividades como educadores no âmbito da arquitetura de iluminação e que comprovem vínculo como responsável por disciplinas pertinentes a esta área de conhecimento com instituição de ensino, nacional ou internacional, reconhecida pelas autoridades competentes no país de origem.
- 3.6. São **Assinantes de Conteúdo** todas as pessoas físicas que exerçam atividades afins à área de iluminação e não possam ingressar nas categorias de Membros e Educadores por não preencherem os requisitos mínimos exigidos para essas categorias.
- 3.7. São **Estudantes** todos aqueles que estão cursando Arquitetura, Engenharia, Design ou cursos relacionados com a área de iluminação, sejam eles Superiores ou Técnicos.
- 3.8. São Direitos dos Membros Fundadores, Membros e Membros de Honra:
- I. Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias da AsBAI, observadas as demais disposições Estatutárias pertinentes;
  - II. Participar das atividades de caráter técnico-científico, educativo e cultural promovidas pela AsBAI;
  - III. Receber as publicações, comunicados e convites da AsBAI.
- 3.8.1. Os Afiliados, Educadores, Assinantes de Conteúdo e Estudantes gozarão dos mesmos direitos e deveres dos Membros Fundadores, Membros e Membros de Honra, exceto os de participar das Assembleias da AsBAI, votar e ser votado.
- 3.9. São deveres de todos os associados de qualquer categoria:
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como fazer cumprir o Código de Ética e o Regimento Interno da AsBAI;
  - II. Zelar pelo bom nome da Associação e defender os interesses e seu patrimônio;
  - III. Respeitar, prestigiar, acatar e cumprir os atos e decisões da Diretoria Executiva, dos órgãos diretivos e das Assembleias da Associação;
  - IV. Pagar as contribuições associativas na forma do item 4.2;
  - V. Propugnar pela realização dos objetivos e finalidades da AsBAI.
- 3.10. A prática de atos contrários às previsões do Estatuto e demais regulamentos, normas e Código de Ética da AsBAI, por quaisquer dos integrantes do quadro social, será considerada conduta antiprofissional e anti associativa, que será avaliada pela Diretoria Executiva para eventual imposição de penalidade.
- 3.11. Constituirá também infração passível de imposição de penalidade:
- I. contribuir, direta ou indiretamente, para desvirtuamento das finalidades da AsBAI;
  - II. contrariar qualquer cláusula do Estatuto, Código de Ética e demais regulamentos e normas da AsBAI;
  - III. deixar de pagar as contribuições associativas.

3.11.1. Pelas infrações cometidas, os integrantes do quadro social da AsBAI serão, a critério da Diretoria Executiva, passíveis de advertência, suspensão ou desligamento.

Das decisões que apliquem penalidades caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação da decisão.

3.11.2. Os integrantes do quadro social da AsBAI poderão ser desligados nas seguintes hipóteses:

- I. Pela solicitação escrita espontânea e pessoal;
- II. Pela prática de infração ao Estatuto, Código de Ética e demais regulamentos e normas da AsBAI;
- III. Pelo comunicado escrito do falecimento.

3.11.3. Todos os direitos e interesses dos integrantes do quadro social da AsBAI terminarão com o seu desligamento.

3.11.3.1. Todos os direitos e privilégios de um integrante do quadro social da AsBAI, inclusive ao uso por qualquer forma de designação que indique sua participação na Associação, são pessoais e intransferíveis e cessarão com o seu desligamento.

3.11.4. O ingresso e/ou reingresso na AsBAI em quaisquer das suas categorias dar-se-á por meio do processo de admissão, que será conduzido pelo Diretor de Relações Culturais e aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

#### **Capítulo IV – Do Patrimônio Social**

4. O Patrimônio Social da AsBAI será constituído pelos bens e direitos que adquirir, mediante os recursos próprios, contribuições ou doações de associados e de terceiros, bem como outras rendas.

4.1. Constituem recursos necessários à manutenção e desenvolvimento da AsBAI:

- I. Contribuições e/ou doações, mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou esporádicas, de seus integrantes e de terceiros;
- II. Receitas provenientes de eventos, aplicações financeiras, Patrocínios, Apoios e outras atividades promovidas pela AsBAI;

4.2. As contribuições a que estão obrigados os integrantes do quadro social da AsBAI serão fixadas pela Diretoria Executiva e pagas antecipadamente em relação ao período em formato, conforme definido anualmente pela Diretoria Executiva.

4.2.1. A AsBAI poderá conceder benefícios a quem tiver devidamente quitadas referidas contribuições e taxas, sempre a critério exclusivo da Diretoria Executiva.

- 4.2.2. A falta de pagamento de contribuições por mais de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vencimento da obrigação, poderá ensejar o desligamento do integrante do quadro social da AsBAI, a critério da Diretoria Executiva.
- 4.2.3. A Diretoria Executiva notificará o inadimplente sobre a falta do pagamento de suas contribuições através de qualquer meio idôneo, inclusive digital . Se o inadimplente não quitar a sua dívida no prazo de 15 ( quinze ) dias corridos após o envio da notificação, a Diretoria Executiva o desligará da Associação.
- 4.2.4. Os integrantes do quadro social que não justificarem suas inadimplências frente as comunicações AsBAI serão imediatamente desligados, necessitando se aplicar novamente para regresso a associação.
- 4.3. Os bens e direitos da AsBAI somente poderão ser utilizados na realização dos seus objetivos institucionais, vedada qualquer outra destinação.
- 4.4. A alienação e/ou a oneração de bens patrimoniais da AsBAI dependerá de exame e aprovação da Assembleia Geral.

## **Capítulo V – Da Organização Funcional**

### 5. São Órgãos da AsBAI:

- I. Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Consultivo;
- IV. O Conselho Fiscal.

5.1. A Assembleia Geral é o órgão principal e soberano da AsBAI e é constituída pelos Membros Fundadores, Membros e Membros de Honra, em dia com os cofres da associação e em pleno gozo de seus direitos sociais.

### 5.2. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste Estatuto;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar o Regimento Interno.
- VIII. Tomar qualquer decisão de interesse da AsBAI.

5.2.1. A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, desde que não conflitantes com os princípios e objetivos gerais da Associação ou com as disposições legais vigentes.

5.3. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para necessariamente deliberar sobre ao menos um dos itens abaixo:

- I. O relatório da Diretoria Executiva referente ao mandato encerrado;
  - II. O relatório do Conselho Fiscal referente ao mandato encerrado;
  - III. Eleição e posse da Diretoria Executiva para o Biênio seguinte;
  - IV. Eleição e posse do Conselho Fiscal para o Biênio seguinte;
  - V. Outros assuntos de interesse geral da Associação.
- 5.4. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para exame e deliberação de assuntos de relevante interesse da Associação, a qualquer tempo, quando convocada:
- I. Pelo presidente da Diretoria Executiva;
  - II. Pela Diretoria Executiva;
  - III. Pelo Conselho Fiscal;
  - IV. Por requerimento de 1/5 dos Membros Fundadores, Membros e Membros de Honra quites com as obrigações sociais.
- 5.5. A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, correspondência eletrônica ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- 5.5.1. Do edital de convocação constará o local, dia e hora da reunião; a pauta de assuntos a serem tratados na reunião; e os nomes dos responsáveis pela convocação.
- 5.6. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com pelo menos dois terços dos Associados com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes com direito a voto, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 59 da Lei 10406/2002 – Código Civil Brasileiro.
- 5.6.1. Somente os Membros e Membros Fundadores que estiverem em dia com as suas contribuições sociais poderão votar.
- 5.6.2. A segunda convocação se processará meia hora após a primeira.
- 5.6.3. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.
- 5.7. A AsBAI será dirigida e representada por uma Diretoria Executiva, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal.
- 5.8. A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) integrantes das categorias de Membros elegíveis:
- I. Presidente;
  - II. Vice Presidente;
  - III. Diretor Administrativo e Financeiro;
  - IV. Diretor de Relações Culturais;
  - V. Diretor de Relações Sociais.
- 5.8.1. Compete à Diretoria Executiva:
- I. Desempenhar as funções de rotina da administração da AsBAI;
  - II. Gerenciar as receitas e despesas;
  - III. Planejar e executar eventos e outras atividades ligadas aos objetivos sociais e culturais da Instituição;



- IV. Prestar contas ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V. Planejar e determinar os rumos e as estratégias da Associação;
- VI. Garantir o respeito aos Estatutos da Associação;
- VII. Aprovar a celebração de convênios e contratos ou outras obrigações que possam onerar a Associação;
- VIII. Fixar a contribuição mensal para cada categoria de Associados;
- IX. Autorizar a alienação e a oneração de bens patrimoniais da associação, ad referendum da Assembleia Geral;
- X. Convocar as Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias e organizar as pautas das respectivas reuniões;
- XI. Examinar e julgar as infrações ao Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética;
- XII. Nomear e/ou destituir, dentre os Membros, Membros fundadores e os Associados, aqueles que poderão exercer as funções de representantes regionais nos demais Estados da federação e/ou no estrangeiro, se entender necessário, bem como determinar suas ações, atribuições, atividades e diretrizes.

#### 5.8.2. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o diretor financeiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Associação e documentos bancários contábeis entre outros;
- V. Organizar relatórios contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

5.9. Compete ao Vice Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo interinamente o cargo em todas as suas atribuições no caso de vacância, bem como, na impossibilidade e/ou ausência do diretor financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Associação e documentos bancários contábeis entre outros, juntamente com o Presidente;

5.10. Compete ao Diretor Financeiro gerenciar as Receitas e Despesas, mantendo o controle da Tesouraria, contas bancárias, assinando cheques e autorizações de pagamentos juntamente com o Presidente, prestando contas junto aos associados e supervisionando os balancetes e balanços da entidade.

- 5.11. Compete aos Diretores de Relações Culturais e de Relações Sociais promover encontros e eventos, bem como atividades relativas aos objetivos da Associação, sempre em consonância com o presente Estatuto e com as determinações da Diretoria executiva e seu presidente.
- 5.11.1. Compete também ao Diretor de Relações Culturais, aprovar a admissão e demissão dos associados, integrantes das categorias previstas no item 3.2 deste Estatuto, bem como garantir a idoneidade técnica da associação e definir a forma de apresentação e os critérios de análise do material a ser entregue nas propostas de filiação, para aceitação e admissão dos interessados na categoria pleiteada, sempre respeitando os requisitos descritos no presente Estatuto.
- 5.11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.
- 5.12. O Conselho Consultivo se instala com pelo menos três ex-presidentes da AsBAI e tem como atribuição o aconselhamento e a orientação dos membros da Diretoria Executiva em exercício, bem como julgar os recursos apresentados pelos integrantes do quadro social da AsBAI, das decisões exaradas pela Diretoria Executiva.
- 5.13. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente eleitos pela Assembleia Geral dentre seus Membros Fundadores, Membros e Membros de Honra.
- 5.13.1. Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
  - II. Examinar os demonstrativos financeiros anuais, apresentados pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;
  - III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
  - IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
  - V. Fiscalizar a Diretoria Executiva e aprovar suas contas em cada exercício, ad referendum da Assembleia Geral.
- 5.13.2. O Conselho Fiscal será presidido pelo seu membro eleito, que estiver inscrito na associação há mais tempo.
- 5.13.3. A diretoria pode acionar o Conselho Fiscal a se instalar., sempre que necessário, por convocação do Presidente da AsBAI, ou seu substituto:
- 5.13.4. As convocações extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, nelas constando a ordem do dia.
- 5.13.5. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença da totalidade de seu quórum estatutário podendo o suplente substituir os
- 5.13.6. membros efetivos em suas eventuais ausências.

## **Capítulo VI – Da Constituição dos órgãos da associação e do processo eleitoral**

6. A eleição dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á a cada dois anos, em Assembleia Geral Ordinária convocada para essa finalidade, a qual sufragará os novos diretores por maioria simples dos votos apurados, nos termos deste Estatuto, do Edital de Convocação e do Regulamento Eleitoral.
  - 6.1. O processo eleitoral poderá ser realizado por meio virtual, conforme definido no edital de convocação, com utilização de aplicativos e plataformas que viabilizem o livre acesso à sala de reunião/votação virtual, a identificação do associado e a sua plena manifestação durante o ato.
  - 6.2. As chapas concorrentes, com a nominativa completa, deverão ser inscritas na secretaria da Associação até quinze dias corridos antes da eleição, através de documento escrito, inclusive por meio eletrônico.
  - 6.3. No dia da eleição os membros votantes depositam ou enviam seu voto através de envelope lacrado, pessoalmente na sede da AsBAI em São Paulo - SP ou através de carta registrada, com comprovante de recebimento, no caso de processo eleitoral tradicional.
    - 6.3.1. No processo eleitoral por meio virtual, os membros votantes manifestam o seu voto no momento de realização da reunião/votação.
    - 6.3.2. Não será permitido o voto por procuração.
  - 6.4. Em até 5 (cinco) dias corridos após o processo eleitoral, a Diretoria Executiva promulgará o resultado, considerando eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos
  - 6.5. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, se persistir o empate, considerar-se-á eleita a Chapa que tiver o candidato a presidente com a inscrição mais antiga na Associação Brasileira de Arquitetura da Iluminação – AsBAI .
    - 6.5.1. Em persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o candidato a vice-presidente com a inscrição mais antiga na Associação Brasileira de Arquitetura de Iluminação – AsBAI e assim sucessivamente, até o último cargo das chapas.
- 6.6. Não poderá exercer:
  - a) o cargo de presidente e vice-presidente aqueles que, até a data da eleição, não estiverem inscritos há pelo menos 5 (cinco) anos nos quadros da AsBAI e aqueles que não tiverem sua residência e domicílio neste País.
  - b) o cargo de diretor financeiro o associado que, até a data da eleição, não pertença aos quadros da associação há no mínimo 4 anos.
  - c) o cargo de diretor de relações culturais e de relações sociais o associado que, até a data da eleição, não pertença aos quadros da associação há no mínimo 3 anos.
  - d) Os demais membros da chapa deverão estar associados a AsBAI, até a data da eleição, há no mínimo 1 ano.

- e) qualquer cargo na diretoria executiva/conselho fiscal o associado condenado pela justiça criminal por sentença transitada em julgado.
- 6.7. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão constituídos, necessariamente, por integrantes enquadrados nas categorias de Membros Fundadores, Membros ou Membros de Honra.
- 6.8. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão coincidentes e terão a duração de até 02 ( dois ) anos.
- 6.9. Nos casos em que o presente Estatuto for omissivo, caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo em exercício a resolução das controvérsias, de acordo com o que dispõem as leis brasileiras, a doutrina e a jurisprudência.

## **Capítulo VII - Da Dissolução**

7. A AsBAI poderá ser dissolvida, a qualquer tempo por deliberação de, no mínimo, dois terços de seus Associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.
- 7.1. Em caso de dissolução, cabe à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre o destino do patrimônio social da AsBAI.

## **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

8. Todas as eleições serão processadas por voto secreto, admitindo-se voto por correspondência, de qualquer estado/cidade, inclusive de São Paulo-SP, sendo que estes só serão abertos durante a contagem de votos.
- 8.1. Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal encerram-se em 31 de dezembro de cada biênio, e iniciam-se sempre em 1 de janeiro do ano subsequente, momento em que a diretoria e conselho eleito tomam posse.
- 8.2. Nenhum Associado no exercício ou não de cargo eletivo, responderá solidariamente pelas obrigações assumidas pela AsBAI, respondendo, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causar por violação da lei ou abuso de poder.
- 8.3. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos demais integrantes e associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- 8.4. Serão considerados remidos, e, portanto, isentos de pagamento da contribuição associativa, todos os Membros Fundadores e Membros que completarem 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos como associados da AsBAI, e, que durante este período sempre estiveram em dia com os cofres da Associação.

- 8.5.A AsBAI não poderá tomar parte ou opinar em questões político partidárias ou religiosas.
- 8.6.Por decisão da Diretoria Executiva, a AsBAI poderá firmar convênios ou filiar-se a entidades ou associações congêneres.
- 8.7.Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e referendados pela Assembleia Geral.
- 8.8. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Capital, para dirimir qualquer dúvida ou pendência advinda da realização das atividades desta Associação, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa o mesmo ser.
- 8.9.Este Estatuto, em versão atual, decorre das alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 07 de outubro de 2021.
- 8.10. O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

São Paulo, em 07 de outubro de 2021.

---

Eder Ferreira dos Santos  
Presidente

---

Thaylise Nunes dos anjos  
Secretária